

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/09/2011

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/09/2011

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/09/2011

**PROJETO DE LEI Nº 029/2011.**

(Do Vereador Fábio de Oliveira)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno de todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Cabedelo - PB deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 2º** O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFMC por câmera não instalada ou por serviço de gravação e arquivamento por câmera não realizado.

**Art. 3º** Fica o PROCON Municipal de Cabedelo responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA (FABINHO)

Vereador - PDT



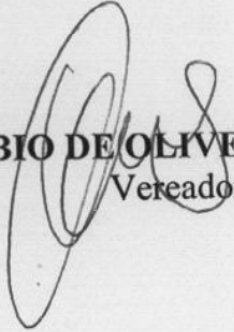
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta objetiva obrigar as agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Cabedelo - PB instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

Compreendo que tal medida proporcionará mais segurança aos usuários da rede bancária, que terão maior segurança para realizar suas operações e sacar dinheiro em espécie, evitando, assim, a ocorrência de roubos na saída dos bancos, notadamente, diante do registro constante de casos de crimes praticados nas imediações das instituições bancárias, o que gera insegurança e medo nas pessoas.

Pela importância e relevância da matéria, estou certo de contar com o apoio unânime desta Casa Legislativa.

Plenário "Luiz de Góes", 12 de setembro de 2011.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA (FABINHO)**  
Vereador - PDT